



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

O art. 22 do Projeto de Lei Complementar nº 0013/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. É dever das instituições universitárias, para obter e manter o recebimento da assistência financeira prestada pelo Estado, publicar, em meio eletrônico na internet ou outros meios de publicidade, seus balancetes mensais do exercício, incluindo demonstrações do patrimônio, das receitas, dos custos e despesas, e das folhas de pagamento, com detalhamento da remuneração de seus fundadores, presidentes, conselheiros, reitores, pró-reitores, diretores e empregados.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se especificar de forma mais ampla os documentos e demonstrações a serem publicadas pelas instituições universitárias, para asequr aos cargos das demais instituições de ensino superior a serem incluídas na proposição.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 22/06/2023, às 17:27.
